



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

PMAR/SCP

Proc. Nº. 2023015062

Folha Nº: 850

Rúbrica

## DESPACHO E ENCAMINHAMENTO

SCP.DEADM - 22/08/2023 - PGM.ASGAB

Considerando a manifestação das empresas LED PRO EVENTOS EIRELI, CNPJ 37.018.895/0001-95, às folhas 814 e 823 e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDAQ-EPP, CNPJ 09.203.179/0001-59 às folhas 824 a 834, onde apresentam recursos referente ao pregão 030/2023, temos a informar:

1. Em relação a impugnação apresentada empresa LED PRO EVENTOS EIRELI, CNPJ 37.018.895/0001-95, contra a empresa LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ 30.112.209/0001-08. Acatamos o recurso da empresa LED PRO EVENTOS EIRELI, CNPJ 37.018.895/0001-95 e **opinamos pela inabilitação** da LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ 30.112.209/0001-08, visto que, de fato, no momento da habilitação não foi observado a falta do registro no CREA-RJ com responsável técnico engenheiro eletricista no quadro permanente da empresa e ainda a falta de Atestado de Capacidade Técnica com especificação inerente ao objeto do certame (...serviço de locação e montagem de painéis de LED...)
2. Em relação ao recurso apresentado pela empresa ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ 09.203.179/0001-59, contra a empresa LED PRO EVENTOS EIRELI, CNPJ 37.018.895/0001-95, em relação a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO DO PROFISSIONAL, referida no subitem 12.3.4., no momento da análise da documentação, entendemos que a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/RJ, continha todas as informações necessárias para a habilitação da empresa LED PRO EVENTOS EIRELI, CNPJ 37.018.895/0001-95, visto que a certidão apresentada contem as informações que pede o edital.

Neste sentido, é o que temos a informar, devendo ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para melhor análise e pronunciamento quanto aos recursos apresentados.

Armando Pinheiro de Lacerda